

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 22 / 03 / 2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1028/2011.

Observações: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI N.º 1028/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor total de R\$3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

SAÚDE PÚBLICA

Operação Cidade Limpa zera índice de focos de dengue

Levantamento do LIRA apontou que iniciativa da Administração Municipal foi a grande responsável pela queda no número de focos da doença

Os trabalhos da Operação Cidade Limpa, lançada pela Prefeitura Municipal de Maricá (PMDB) em fevereiro, já influenciaram nos números de focos de dengue no município. Relatório divulgado pelo setor de Educação em Saúde da Secretaria de Saúde apontou que nos bairros onde a operação já passou, o número de focos do mosquito *Aedes Aegypti* caiu a zero.

A Operação Cidade Limpa, lançada no dia 26 de fevereiro, percorreu, no primeiro setor, os bairros Jardim Maristela, Vila Verde, Vila Ilara, Chácara Imperial, Violetes I e II, além do parte dos bairros Santos Dumont e Santa Teresinha. A eficácia das ações nestes locais foi comprovada através de extrato do mês de março referente ao LIRA (Levantamento de Índice Rápido do *Aedes Aegypti*).

"Fizemos um comparativo entre os extratos de janeiro e o do mês de março de 2011, e observamos que os bairros tiveram uma diminuição significativa em números de focos do mosquito da dengue. Na maioria dos bairros onde o trabalho já foi realizado, o índice de focos é zero", explicou o Coordenador de Educação em Saúde, Fernando Garcia de Brito.

Bairros como o Santa Teresinha, Jardim Maristela e Vila Ilara apresentaram, em fevereiro, índice de infestação considerado alto, acima do que preconiza o Ministério da Saúde, que é em torno de 1%, o que determinou que a Operação

Cidade Limpa fosse iniciada naquela região. Foi nesta região também que foram registrados 4, dos 7 casos confirmados este ano na Cidade. Nesses bairros o percentual do LIRA era equivalente a 6,1%. Após a Operação Cidade Limpa ser colocada em prática, esses mesmo bairros apresentaram, segundo o LIRA de março, índice de focos a 0,0%.

"Não encontramos nenhum ponto de infestação do mosquito da dengue nestas regiões. O índice está zerado", comentou Fernando.

Outra ponta indicado pelo LIRA, e que merece destaque, está relacionado ao tempo de execução dos trabalhos de limpeza e o tempo de resposta do mesmo.

"A Operação Cidade Limpa foi lançada oficialmente no dia 26 de fevereiro... e já conseguimos obter resultados extremamente positivos", lembrou Fernando.

O objetivo da Administração Municipal é fazer com que toda a cidade atinja esse resultado, mostrando que o planejamento da Operação está correto e tranquilizando a população quanto à ocorrência de um novo surto de dengue.

"Estamos dando o exemplo com a Operação Cidade Limpa, mas queremos que a população também faça sua parte. Mesmo com esses ótimos resultados não podemos baixar a guarda e diminuir nossos trabalhos. Vamos utilizar

esses números como incentivo para eles se propagarem por toda cidade", solicitou a prefeita Márcia Moura.

Segundo informações do Departamento de Obras, na primeira fase da Operação, foram realizadas 1004 viagens de caminhão para retirada de material, entre lixo, emulhidos, galhas etc e, só nas casinhas, já foram recolhidas mais de 8 toneladas de lixo. Só de sufixos velhos, foram recolhidos 212.

Somente no último dia 19, quando a operação teve início no setor 3, foram realizadas 26 viagens de caminhão para retirada de lixo. O setor 3 abrange os bairros Santo André, Paranaipungá, Jardim das Acácias e adjacências, Lapa e Vila Nova, no quadrante compreendido entre a Rua Egidio Thomé e a Avenida Sunir Thomé e Avenida Fininto Muller e Rua Jari Mercante.

Conscientização
Para que a "Operação Cidade Limpa" tenha êxito a co-



Nos bairros onde a operação já passou, o número de focos do mosquito *Aedes Aegypti* caiu a zero

laboração da população deve ser intensa, no dia a dia. A população deve estar vigilante, observando sempre os cuidados com a saúde e higiene coletiva. A coleta e o acondicionamento de lixo em locais adequados e os cuidados com objetos que acumulam água tem que ser constantes. Esses continuam sendo os grandes vilões da dengue.

"São tarefas simples de serem realizadas e que fazem toda diferença. Se cada um fizer a sua parte poderemos livrar da dengue. É de fundamental importância a colaboração da população para que consigamos manter o dengue fora de nossa cidade", afirmou Fernando.

Casos confirmados
Desde o início de 2011 apenas sete casos de dengue foram confirmados em Três Lagoas, sendo 2 no bairro Jardim Maristela; 1 no bairro Carandá; 1 no bairro Vila Verde; 1 no bairro

Jardim Alvorada; 1 no bairro Vila Nova e 1 no Centro da cidade.

Em todos os casos, os pacientes receberam atendimento e estão fora de perigo.

"Se comparados a outros municípios, os números apresentados em Três Lagoas estão bem abaixo. Mas isso não

quer dizer que está bom, queremos zerar os números. Não queremos um caso sequer registrado em nossa cidade. Estamos realizando um grande trabalho para oferecermos a população uma saúde cada vez melhor", finalizou a prefeita Márcia Moura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 78.090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº. 1029/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Imbituba - CODEVALE".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no ato das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros onze Municípios, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Bauriópolis, Brasiliândia, Iporanga, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Tanguruaçu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Imbituba - CODEVALE, autarquia intermunicipal sem personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, em sede de foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multilateral com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal Nº. 10.801/02 (Estatuto Geral dos Municípios).

Art. 2º - O CODEVALE será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará o Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados no implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do CODEVALE, a ser aprovado por sua Assembleia Geral, disporá sobre seu sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 78.090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº. 1028/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGRIPICUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGRIPICUÁRIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.711.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2011, no valor total de R\$3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentas e trinta e três reais) por mês, durante o exercício de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 78.090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº. 1027/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO MS, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$11.000,00 (onze mil reais), durante o exercício de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

FPM despenca em 35% e aumenta prejuízo dos municípios



Jecelito esteve em Brasília, na Capital participou de ato na Governadoria

Se não bastasse a crise decorrente dos últimos tempos que atingiram boa parte dos municípios, os prefeitos terão de conviver este mês com outra péssima notícia, já que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) deve fechar março com uma queda de 35% em relação a fevereiro.

De acordo com previsões da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), o repasse total do FPM em março fechará em R\$ 48.933.622,14, valores inferiores aos transferidos no mês passado, que totalizou R\$ 74.723.571,96.

O presidente da Assesmat (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul), Jecelito Krug (PMDB), avalia como drástico o fechamento do mês, no momento em que os prefeitos dos municípios atingidos pelas chuvas buscam recursos para amenizar a catástrofe que abalou todo Estado.

Krug lembrou que, como consequência disso, muitos prefeitos decoraram situação de emergência, visando obter verbas federais para arriar o estrago causado em seus municípios, com a recons-

trução de pontes de madeira e recuperação das estradas vicinais, entre outros fatores que estão prejudicando a população.

Depassado a cada dez dias do mês, o FPM é composto de 22,5% do IR (Imposto de Renda) e do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

O primeiro repasse do FPM em março foi de R\$ 27.618.984,06, o segundo R\$ 3.763.692,48 e o último, a ser transferido para a conta das 78 prefeituras no próximo dia 30, será de R\$ 17.550.945,60.

Socorro
No dia 23 de março, Krug esteve em Brasília juntamente com outros prefeitos, em busca de recursos para os municípios. Durante audiência no Ministério da Integração Nacional, obteve a garantia de liberação de R\$ 30 milhões, recurso que será repassado para o governo do Estado para recuperação das estradas e pontes estaduais levadas pelas chuvas.

A reivindicação dos prefeitos é de que o Ministério garanta o repasse de recursos também para atender as demandas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 78.090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº. 1026/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.157.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$32.266,63 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), durante o exercício de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 78.090-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº. 1030/2011, de 22 de MARÇO de 2011.

"REVOGA A LEI 992/2009, DE 22 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 992/2009, de 22 de abril de 2009.

Artigo 2º - Fica alterado o texto da Lei nº. 894/04, de 19 de outubro de 2004.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retomando seus efeitos em primeiro do março de 2011.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Arapuá FM
Arapuá FM 96,3
Antonio Aparecido da Silva
(Toninho do Arapuá) - Presidente

(67) 3557-1108 | ArapuáFM@net.com.br

Rua Eduardo Galvão, 540 - Arapuá - Três Lagoas - MS



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 004/2011
DE 11 DE MARÇO DE 2011.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 004/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 004/2011 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências".
PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMILGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

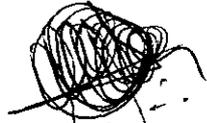
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor total de R\$3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00(trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de Março de 2011.


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


José Ferreira de Matos
1º secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 154/2011 / SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

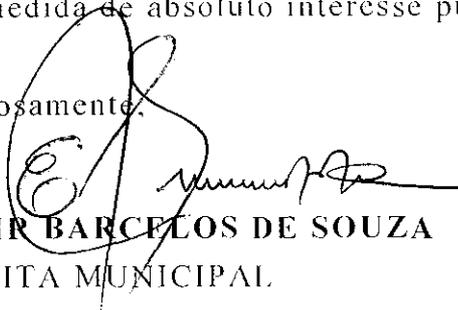
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2011, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 004/2011, de 07 de Fevereiro de 2011, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

Diante da necessidade de haver a formalização do convênio com a entidade em referência no Projeto de Lei nº 004/2011, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que faça tramitar o projeto epigrafado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, por ser medida de absoluto interesse público.

Atenciosamente,



ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

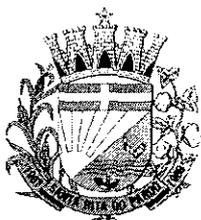
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

21 FEV. 2011

N. 008 / 111

Vlato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 004/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

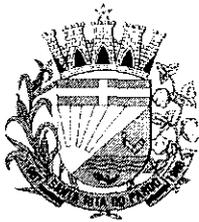
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor total de R\$3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de Fevereiro de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 07 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em exposição visa a autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

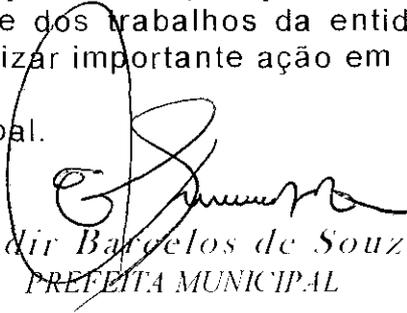
A Associação Comercial Industrial Agropecuária de Santa Rita do Pardo – MS, presta importante serviço aos comerciantes de nossa cidade, passando orientação aos seus associados, representando os mesmos em seus pleitos junto a todas as esferas de governo, junto à sociedade local, colaborando com o incremento e solidificação da atividade empreendedora de nosso comércio.

É evidente a colaboração de caráter econômico/social desempenhado pela entidade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Do mesmo modo, a colaboração para a manutenção da entidade é uma solicitação de toda a sociedade santaritense, especialmente dos comerciantes locais, permitindo que a entidade subsista e leve a efeito os projetos de apoio ao empreendedorismo de nossa comunidade.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício 2.011 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa cidade.

Gabinete da Prefeita Municipal.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 154/2011 / SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2011, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 004/2011, de 07 de Fevereiro de 2011, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

Diante da necessidade de haver a formalização do convênio com a entidade em referência no Projeto de Lei nº 004/2011, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que faça tramitar o projeto epigrafado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, por ser medida de absoluto interesse público.

Atenciosamente,



ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

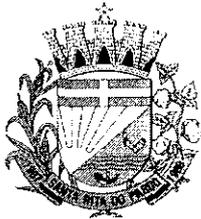
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

21 FEV. 2011

N.º 008 / JJ

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 004/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUARIA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.789/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor total de R\$3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de Fevereiro de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 07 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em exposição visa a autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

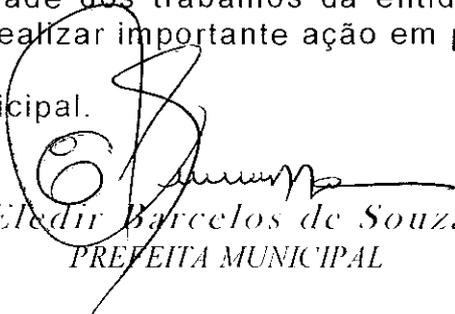
A Associação Comercial Industrial Agropecuária de Santa Rita do Pardo – MS, presta importante serviço aos comerciantes de nossa cidade, passando orientação aos seus associados, representando os mesmos em seus pleitos junto a todas as esferas de governo, junto à sociedade local, colaborando com o incremento e solidificação da atividade empreendedora de nosso comércio.

É evidente a colaboração de caráter econômico/social desempenhado pela entidade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Do mesmo modo, a colaboração para a manutenção da entidade é uma solicitação de toda a sociedade santaritense, especialmente dos comerciantes locais, permitindo que a entidade subsista e leve a efeito os projetos de apoio ao empreendedorismo de nossa comunidade.

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício 2.011 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa cidade.

Gabinete da Prefeita Municipal.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL